



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.622/2021

De : 04 de agosto de 2.021

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB, NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Fundo de Transportes e Habitação - FETHAB, que será constituído por 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, a serem indicados pelo Prefeito, e 5 (cinco) representantes da sociedade civil, não podendo a representação ferir o princípio da paridade entre o Poder Executivo e a sociedade civil, nos termos seguintes:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) 01 (um) representante do Gabinete do Governo Municipal;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- c) 01 (um) representante da Assessoria Jurídica do Município;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 05 (cinco) representantes das seguintes Entidades:

- a) 01 (um) representante da ACIG-MT - Associação Comercial e Industrial de Guiratinga;
- b) 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Guiratinga;
- c) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Guiratinga;
- d) 01 (um) representante do Rotary Clube de Guiratinga;
- e) 01 (um) representante dos Assentamentos Rurais do Município de Guiratinga.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo Municipal e das Entidades da sociedade civil serão nomeados por ato do Prefeito, mediante indicação da respectiva entidade.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal do Fundo de Transportes e Habitação - FETHAB, será de 02 (dois) anos, permitida uma indicação sucessiva.

Artigo 2º - O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos, observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263/2000, com a redação dada pela Lei nº 10.480/2016, de 28 de dezembro de 2016.

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal do FETHAB de Guiratinga:

- I - acompanhar, fiscalizar e assessorar a aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao município;
- II - apresentar ao Prefeito sugestões de projetos, observados os limites estabelecidos no artigo 15 da Lei



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

Estadual nº 7.263/2000, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.480/2016, de 28 de dezembro de 2016;

III - requisitar, por seu presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasses ao município, no que diz respeito ao FETHAB e sua aplicação;

IV - emitir relatório trimestral de suas atividades, divulgando o mesmo por via eletrônica no site do município na internet, bem como, no dia seguinte a deliberação do relatório da prestação de contas, enviar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que o próprio, a cada 04 (quatro) meses, possa enviar à Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística (Sinfra) e Comissão de Infraestrutura Urbana de Transporte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

V - elaborar o seu Regimento Interno que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo;

VI - eleger o presidente e o vice-presidente dentre seus membros.

Artigo 4º - *Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu presidente, o acesso irrestrito a todos os documentos e informações sobre os repasses ao município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.*

Artigo 5º - *O exercício da função de membro do Conselho Municipal do FETHAB de Guiratinga não será remunerado, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.*

Artigo 6º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Artigo 7º *Revogam-se as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito do Município de Guiratinga-MT, aos 04 de agosto de 2.021

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

DECRETA:

Artigo 1º - Fica convocada a X Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 23 de agosto de 2021, tendo como tema central: "Assistência Social: direito do povo e dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social".

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga-MT, 10 de agosto de 2021.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal de Guiratinga/MT

MARIA CELIA SOUZA MACHADO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Guiratinga/MT

de 2.021

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2021

O município de GUIRATINGA-MT, através do Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO GERAL PARA A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme descrição no Anexo I do Edital, a sessão pública acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga no dia 24 de agosto de 2021 no endereço eletrônico: www.bl.org.br. O Edital completo encontra-se disponível no site supramencionado e no site oficial da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br, e ainda poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 10 de agosto de 2021.

Glauber Rodrigues Carvalho
Pregoeiro Oficial
Portaria n.º 142/2021

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 1.622/2021

De : 04 de agosto de 2.021

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB, NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Fundo de Transportes e Habitação - FETHAB, que será constituído por 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, a serem indicados pelo Prefeito, e 5 (cinco) representantes da sociedade civil, não podendo a representação ferir o princípio da paridade entre o Poder Executivo e a sociedade civil, nos termos seguintes:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal:

a) 01 (um) representante do Gabinete do Governo Municipal;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

c) 01 (um) representante da Assessoria Jurídica do Município;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 05 (cinco) representantes das seguintes Entidades:

a) 01 (um) representante da ACIG-MT - Associação Comercial e

Industrial de Guiratinga;

b) 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais de

Guiratinga;

c) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Guiratinga;

d) 01 (um) representante do Rotary Clube de Guiratinga;

e) 01 (um) representante dos Assentamentos Rurais do Município de

Guiratinga.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo Municipal e das Entidades da sociedade civil serão nomeados por ato do Prefeito, mediante indicação da respectiva entidade.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal do Fundo de Transportes e Habitação - FETHAB, será de 02 (dois) anos, permitida uma indicação sucessiva.

Artigo 2º - O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos, observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263/2000, com a redação dada pela Lei nº 10.480/2016, de 28 de dezembro de 2016.

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal do FETHAB de Guiratinga:

I - acompanhar, fiscalizar e assessorar a aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao município;

II - apresentar ao Prefeito sugestões de projetos, observados os limites estabelecidos no artigo 15 da Lei

Estadual nº 7.263/2000, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.480/2016, de 28 de dezembro de 2016;

III - requisitar, por seu presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasses ao município, no que diz respeito ao FETHAB e sua aplicação;

IV - emitir relatório trimestral de suas atividades, divulgando o mesmo por via eletrônica no site do município na internet, bem como, no dia seguinte a deliberação do relatório da prestação de contas, enviar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que o próprio, a cada 04 (quatro) meses, possa enviar à Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística (Sinfra) e Comissão de Infraestrutura Urbana de Transporte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

V - elaborar o seu Regimento Interno que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo;

VI - eleger o presidente e o vice-presidente dentre seus membros.

Artigo 4º - Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu presidente, o acesso irrestrito a todos os documentos e informações sobre os repasses ao município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Artigo 5º - O exercício da função de membro do Conselho Municipal do FETHAB de Guiratinga não será remunerado, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guiratinga-MT, aos 04 de agosto

PORTARIA

PORTARIA Nº 228/2.021 De : 30 de julho de 2.021

"**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei"

- Considerando a Lei Municipal nº 1.612/2021 de 25-06-2021, que autorizou o Município de Guiratinga-MT, a efetuar a contratação de pessoal em caráter emergencial e por tempo determinado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, para o enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do novo Coronavírus;

- Considerando o Ofício 426/2021/SMS de 28-07-2021 de 28-07-2021, que solicita a contratação no cargo de Fiscal Sanitário na Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços no enfrentamento da Pandemia do Coronavírus, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.612/2021 de 25-06-2021.

RESOLVE:

Artigo 1º - Contratar em caráter emergencial e temporário pelo período de até no máximo 120 (cento e vinte) dias, o senhor **SANDRO NOVAIS DA SILVA**, portador do CPF nº 974.027.291-68 e da RG nº 1.461.798-6 da SSP-MT, para o cargo de **FISCAL SANITÁRIO**, nos termos da Lei Municipal nº 1.612/2021 de 25-06-2021, na Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços no enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 30 de julho de 2.021

Waldeci Barga Rosa
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 231/2021 De 03 de agosto de 2021

"**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei".

Considerando a solicitação da Secretária Municipal de Educação, através do Ofício nº 208/2021/SME, datado de 14/06/2021;

RESOLVE:

Artigo 1º - De acordo com a Lei Complementar Municipal nº 067/2014 de 08-07-2014, fica designada a servidora estatutária senhora **TATIANE APARECIDA GREGORIO SILVA**, matrícula 1647, portadora do CPF 007.313.320-59, cargo 32, classe/nível A/102, exercendo o cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para ocupar uma Sala de Turma do maternal II A, como 2ª Cadeira – 20 horas, turno vespertino, na Unidade de Educação Infantil Izolina Barros Dourado, pelo período de 21 de junho de 2021 a 18 de setembro de 2021, em substituição a servidora efetiva senhora **ROSIMEIRE RODRIGUES NASCIMENTO**, portadora do CPF nº 384.450.851-15, que se encontra de Licença Prêmio, documento em anexo.

Artigo 2º - Pela ocupação na 2ª cadeira, a Professora perceberá a remuneração correspondente ao mesmo Nível e Classe compatíveis, correspondente à habilitação constante na Tabela Salarial criada pela Lei Complementar Municipal nº 067/2014, de 08/07/2014.